

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 50, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 25/06/2014

Secretário de Administração

Dispõe sobre contratações temporárias de Agentes de Combate a Endemias, para atendimento de situação de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para suprir demanda de serviço na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado o atendimento de situação de excepcional interesse público, concernente à ampliação da Equipe de Controle de Vetores, com o fim de prevenir iminente epidemia, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, pessoal para o cargo de Agente de Combate a Endemias, observada as seguintes especificações:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA
Agente de Combate a Endemias	10	Ensino Médio concluído	Secretaria Municipal de Saúde - Equipe de Controle de Vetores	900,00	40 horas semanais

**Parágrafo único.** Os Agentes de Combate a Endemias farão parte da Equipe de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A contratação do pessoal admitido com base nesta Lei terá duração pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** Aplica-se, à contratação autorizada pela presente Lei, o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** A contratação ocorrerá após a realização de processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os contratos firmados, com fundamento nesta Lei, serão submetidos às seguintes regras:

- I – o contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e recolherá contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- II – cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a vigência do contrato for negado o registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a contar da data da publicação da decisão;
- III – rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

## Gabinete da Prefeita

- 
- IV** – remuneração em conformidade com o especificado no artigo 1º, desta Lei;  
**V** – submissão, no que for cabível, à Lei n. 169, de 09 de novembro de 1995;  
**VI** – adoção da carga horária semanal estabelecida no artigo 1º, desta Lei;  
**VII** – existência de previsão orçamentária.

**Parágrafo único.** Não havendo a necessidade de cumprir a jornada, inicialmente fixada, o contratado receberá remuneração proporcional à carga horária efetivamente laborada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 25 DE JUNHO DE 2014.**



**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita